



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Vasconcellos e Souza		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Vasconcellos & Souza (FAVASC), com sede no município de Anchieta, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201510384		
PARECER CNE/CES Nº: 88/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo, e-MEC nº 201510384, protocolado em 10 de março de 2016, traz os dados de avaliação *in loco* da Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), referente ao pedido de recredenciamento da Faculdade Vasconcellos & Souza (FAVASC), com sede na Rodovia ES-060, Km 085, nº 2.000, bairro Novo Horizonte, no município de Anchieta, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vasconcellos e Souza, com sede na Avenida Américo Rodrigues dos Santos, nº 17, bairro Praia de Parati, no município de Anchieta, no estado do Espírito Santo.

Com objetivo de melhor entendimento para análise e decisão do presente parecer, transcreve-se, a seguir, *ipsis litteris*, os dados da avaliação com suas respectivas observações:

[...]

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/04/2017 a 08/04/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 129753.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2.8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.3
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3.1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	2.5
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE VASCONCELLOS & SOUZA - FAVASC possui condições suficientes, de organização acadêmica, de organização administrativa e infraestrutura. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”, com exceção dos EIXOS 1 e 5 que obtiveram conceito 2.8 e 2.5, respectivamente, os demais Eixos foram avaliados com Conceitos acima de 3. Sobre os conceitos insuficientes avaliados nos Eixos 1 e 5, em cumprimento ao Art 3º, inciso III, § 1º, da Instrução Normativa nº1/2018, a SERES instaurou diligência solicitando a apresentação de elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. Também na diligência instaurada foi solicitada a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), e com validade vigente, o Comprovante do imóvel e o atendimento Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio. (Grifo nosso)

Segue abaixo a resposta à diligência.

[...]

Indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios, nos Eixos 1 e 5:

EIXO 1

1.4. Auto avaliação institucional e avaliações externas: Justificativa para conceito 2:

Acatamos na totalidade as observações apontadas na visita técnica, para assim adequar os procedimentos e questionários, sua compactação e publicação, a qual, até então era realizada tão somente, por divulgação e discussão em sala de aula e disposição em mural interno, passando então para sua disponibilização de as suas fases em nosso sítio eletrônico.

EIXO 5

5.1. Instalações administrativas: Justificativa para conceito 1:

Acatamos na totalidade as observações apontadas na visita técnica, para assim adequar os espaços, separando fisicamente a sala da Direção, a sala da Coordenação, a Secretaria, a Biblioteca, a Sala dos Professores, a sala da CPA e o espaço de atendimento ao aluno, e assim não mais permitindo a conjugação dos mesmos, e corrigindo as informações básicas no PDI sobre as instalações, as quais deixaram, após a vista, a qualidade de insuficientes em tamanho, para individualizadas e apropriadas, equiparando-se às salas de aulas;

5.2. Salas de aula: Justificativa para conceito 2:

Como já apontado no próprio relatório de visita in loco, as salas de aula atendem suficientemente às necessidades institucionais sem qualquer acréscimo de nossa parte.

5.4. Sala(s) de professores: Justificativa para conceito 2:

Acatamos na totalidade as observações apontadas na visita técnica, para assim adequando os espaços, separando fisicamente a sala dos Professores, e assim não mais permitindo a conjugação dos mesmos, e corrigindo as informações básicas no PDI sobre as instalações, as quais deixaram, após a vista, a qualidade de insuficientes em tamanho, para individualizadas e apropriadas, equiparando-se às salas de aulas;

5.5. Espaços para atendimento aos alunos: Justificativa para conceito 2:

Acatamos na totalidade as observações apontadas na visita técnica, para assim adequando os espaços, separando fisicamente a sala de atendimento aos alunos, e assim não mais permitindo a conjugação dos mesmos, e corrigindo as informações básicas no PDI sobre as instalações, as quais deixaram, após a vista, a qualidade de insuficientes em tamanho, para individualizadas e apropriadas, equiparando-se às salas de aulas;

5.6. Infraestrutura para CPA: Justificativa para conceito 2:

Acatamos na totalidade as observações apontadas na visita técnica, para assim adequando os espaços, separando fisicamente a sala da CPA, e

assim não mais permitindo a conjugação dos mesmos, e corrigindo as informações básicas no PDI sobre as instalações, as quais deixaram, após a vista, a qualidade de insuficientes em tamanho, para individualizadas e apropriadas, equiparando-se às salas de aulas;

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Justificativa para conceito 1:

Acatamos na totalidade as observações apontadas na visita técnica, para assim trazendo para a estrutura da IES, na qualidade de professores de tempo integral os professores Gutemberg dos Santos Souza e Clara dos Santos Souza a partir da visita in loco, e, no ano de 2019 juntou-se ao corpo docente a professora Heronisa Moreira Câmara, e assim suprimindo as necessidades ante a execução de apenas um curso de graduação;

5.9. Biblioteca: infraestrutura física: Justificativa para conceito 2:

Acatamos na totalidade as observações apontadas na visita técnica, para assim adequando os espaços, separando fisicamente a biblioteca, e assim não mais permitindo a conjugação dos mesmos, e corrigindo as informações básicas no PDI sobre as instalações, as quais deixaram, após a vista, a qualidade de insuficientes em tamanho. Revertendo a perda de espaço original nas dependências da escola em razão da mudança da gestão municipal, conforme foi apontado no relatório da visita.

Sobre a Certidão de Débitos atualizada a Instituição apresentou os seguintes esclarecimentos:

Dívida ativa da união

Estamos providenciando a implantação do e-social em nosso sistema contábil. Em razão disso fomos obrigados a repactuar alguns débitos, e cujo repacto oportunizará a liberação da nossa certidão ainda neste mês, uma vez que a utilizamos também para outros fins, inclusive financeiros. Anexamos ao presente, cópia eletrônica da declaração emitida pelo profissional contador responsável certificando a finalização dos trabalhos de implantação do e-social e liberação das CERTIDÕES NEGATIVAS.

Comprovante do imóvel:

Conforme foi juntado inicialmente nestes autos eletrônicos, a IES possui com a Municipalidade, uma cessão das instalações da Escola Municipal de Novo Horizonte pelo prazo de 20 anos, de acordo com Lei Municipal nº. 814/2014 e termo de cessão que seguem novamente. A escola de Novo Horizonte foi construída a margem da rodovia ES-060, no ano de 2013/14 em valor total de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), e ocupada por essa IES desde 01.07.2014 (DOCUMENTOS APENSADOS: PLANTAS DO IMÓVEL, LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA DA CESSÃO, TERMO DE CESSÃO).

Por fim, também em diligência o atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a IES apresentou:

Plano de acessibilidade:

(...).

Conforme foi juntado inicialmente nestes autos eletrônicos, a questão de cumprimento dos pontos pertinentes a acessibilidade (PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE) foram todos previsto e cumpridos quando da execução da obra, prevendo rampas, largura das portas e demais condições para a obtenção de habite-se desta escola que é eleita como modelo para toda a região sul do estado;

Esclarecemos, que o Município de Anchieta, firmou com Ministério Público Estadual, um Termo de Ajuste de Conduta através do qual o Município de Anchieta se comprometeu a adequar fisicamente aos moldes do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo (ABNT NBR 9050:2004), todas as escolas municipais, e para o caso em tela, a IES é mero cessionário não podendo realizar qualquer adequação, pois tal ônus é do proprietário (MUNICÍPIO);

(...).

Plano de fuga:

Conforme foi juntado inicialmente nestes autos eletrônicos, a questão de cumprimento dos pontos pertinentes ao sistema de plano de fuga exigido pelo Corpo de Bombeiros do Espírito Santo foi totalmente prevista e cumprida quando da execução da obra, como condição para a expedição de habite-se desta escola que é eleita como modelo para toda a região sul do estado;

Esclarecemos, que o Município de Anchieta, firmou com Ministério Público Estadual, um Termo de Ajuste de Conduta através do qual o Município de Anchieta se comprometeu a adequar fisicamente aos moldes do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo (ABNT NBR 15219:2005), todas as escolas municipais, e para o caso em tela, a IES é mero cessionário não podendo realizar qualquer adequação, pois tal ônus é do proprietário (MUNICÍPIO);

(...).

Diante das informações apresentadas e da análise dos documentos anexados, a SERES decidiu instaurar uma nova diligência solicitando a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e os documentos: Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual do Espírito Santo e a expedição do Laudo pelo Corpo de Bombeiros.

Em resposta a Instituição anexou no sistema a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 27/06/2021, essa informação foi confirmada na consulta ao site da Receita

Federal, em 04/01/2021, também nesta data, foi realizada nova consulta sobre o FGTS apresentando validade: 19/12/2020 a 17/01/2021.

A Instituição não apresentou o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual do Espírito Santo, nem o Laudo do Corpo de Bombeiros conforme solicitado na diligência, mas, anexou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Emergência Contra Incêndio e outros eventos danosos, juntamente com os seguintes esclarecimentos:

Laudo do Bombeiro - anexo; (O presente Laudo também estabelece diligência a ser cumprida pela entidade cedente do prédio que é a Prefeitura de Anchieta, que está em vias de cumprimento do único item restante, conforme ajustamento entre a Prefeitura - Bombeiro - Ministério Público);

Termo de Ajuste de Conduta do Ministério Público que é mantido entre esse órgão fiscalizador, a Prefeitura de Anchieta e os Bombeiros, com vistas a regularização das vistorias nas escolas municipais. E que para o nosso caso, resta apenas um item a ser cumprido nessa escola em tela. Por esse motivo deixamos de juntá-lo pois a IES não é parte nesse ajuste.

Os esclarecimentos da IES nas diligências instauradas e os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE VASCONCELLOS & SOUZA – FAVASC encontra-se em condições suficientes para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem trabalhando para manter a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: A FAVASC demonstrou está em processo de evolução institucional e pode aprimorar os seus mecanismos de auto-avaliação para garantir a afirmação do seu projeto educacional

Eixo 2: O desenvolvimento institucional da FAVASC ocorre em coerência com seu PDI, respeitando-se a missão, as metas e os objetivos institucionais; a IES apresenta coerência em suas ações relativas à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural, desenvolvimento econômico e social, responsabilidade social e ações afirmativas

Eixo 3: As políticas acadêmicas para ensino de graduação da FAVASC estão suficientemente implantadas; com destaque para os projetos de extensão e responsabilidade social e há suficiência nas ações de comunicação da IES com a comunidade externa, e a comunicação interna da IES ocorre de forma muito boa; os programas de apoio à realização de eventos internos, externos e o apoio aos estudantes.

Eixo 4: A IES executa uma gestão compartilhada, atendendo as demandas internas e externas, garantindo a otimização dos recursos financeiros na infraestrutura física, nos recursos materiais, nos recursos humanos, fomentando sua finalidade fim que é o ensino e a extensão. No entanto, a ampliação da profissionalização da gestão é necessária para o vigor do projeto institucional.

Eixo 5: Na FAVASC, os espaços, em geral, possuem iluminação, acústica e climatização adequadas, e atendem às normas de segurança com

um bom serviço de manutenção. No entanto, há uma necessidade de ampliação do espaço.

A partir dos cinco eixos e requisitos legais constantes neste instrumento de avaliação, em análise de cada um dos indicadores respectivos realizada durante a visita de verificação in loco, conclui-se que a FAVASC contempla os itens constantes na solicitação do despacho saneador

Portanto a FAVASC apresenta um perfil SUFICIENTE para seu credenciamento.

Sobre as pendências registradas na fase de análise do Despacho Saneador, a Comissão de avaliação informou:

A IES atendeu satisfatoriamente as exigências de instrução processual, estabelecidas para fase de análise documental pelo Decreto no. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto no. 6.303/2007 e Portaria Normativa no. 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE VASCONCELLOS & SOUZA - FAVASC.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE VASCONCELLOS & SOUZA – FAVASC terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE VASCONCELLOS & SOUZA - FAVASC, código e-MEC 3039, situada à Rodovia ES-060, km 085, nº 2000, Bairro Novo Horizonte, no município de Anchieta, no estado do Espírito Santo, CEP: 29230-000, mantida pelo INSTITUTO VASCONCELLOS E SOUZA, código e-MEC nº 1969, com sede à Avenida Américo Rodrigues dos Santos, nº 17, Bairro Praia de Parati no município de Anchieta, no estado do Espírito Santo, CEP: 29230-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

De acordo com a avaliação *in loco*, observa-se que a instituição possui precárias condições para oferecer ensino superior de qualidade. Conforme se constata pelo relatório da

SERES, os Eixos 1 e 5 obtiveram conceito 2.8 e 2.5, respectivamente, os demais Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três). Sobre os conceitos insuficientes avaliados nos Eixos 1 e 5, em cumprimento ao artigo 3º, inciso III, § 1º, da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, a SERES instaurou diligência solicitando a apresentação de elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas. Também, na diligência instaurada, foi solicitada a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), e com validade vigente, o Comprovante do imóvel e o atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, em seu artigo 20, inciso II, alíneas “f” e “g”, dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio.

Foram instauradas duas diligências que, tempestivamente, a IES apresentou comprovação de saneamento. Todavia, as fragilidades demonstradas na avaliação *in loco* apontam que a IES deverá fazer esforço para reformulação e, em próxima avaliação, demonstrar que possui condições melhores para a oferta de educação superior de qualidade. De todo modo, após o saneamento solicitado pela SERES, esta, em conclusão, recomenda o credenciamento da IES.

Assim sendo, observa-se que a instituição possui as condições necessárias para deferimento de seu pedido de credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vasconcellos & Souza (FAVASC), com sede na Rodovia ES-060, Km 085, nº 2.000, bairro Novo Horizonte, no município de Anchieta, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vasconcellos e Souza, com sede no mesmo município e estado, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente